



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 24 DE OUTUBRO 2001

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999.

Data de Criação

24/10/2001

Data de Publicação

25/10/2001

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8144, de 25/10/2001

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Dispositivos
- Acresce Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 63/1999

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 97, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos III, IV, V e VI do art. 41 da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41. ...

...

III - Diretoria;

IV - Departamento;

V - Assessoria; e

VI - Coordenação. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o inciso VII e o § 6º ao art. 41 da Lei Complementar n. 63 /99, com a seguinte redação:

“Art. 41. ...

...

VII – Seção.

...

§ 6º Ficam criados os cargos de Diretor de Administração Tributária, Diretor de Administração Financeira do Tesouro e Diretor da Contadoria Geral do Estado no quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, cuja remuneração corresponderá a oitenta por cento da remuneração de Secretário Adjunto.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2001.

Rio Branco, 24 de outubro de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre